
Novas medidas especiais de contratação pública

A Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro, vem implementar medidas especiais aplicadas à contratação pública, de forma a facilitar a execução de projetos financiados por fundos europeus

Portugal - Legal Flash

4 de dezembro de 2024



Aspetos-Chave

- > A Lei n.º 43/2024 visa alterar o regime aplicável aos projetos financiados por fundos europeus, em particular o PRR.
- > As novas medidas garantem que atos e contratos destinados à execução desses projetos continuam a produzir efeitos, mesmo enquanto são fiscalizados pelo Tribunal de Contas.
- > De entre estas medidas são igualmente incluídas novas regras processuais quando estão em causa projetos em risco de perda do financiamento europeu.
- > Foram igualmente estabelecidas regras especiais no âmbito da contratação pública e fiscalização, pelo Tribunal de Contas, no âmbito de procedimentos e contratos que tenham por objeto a concentração de serviços públicos nos edifícios do Campus XXI.



Contexto

Três anos após o lançamento do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia, o Tribunal de Contas Europeu (TCE) emitiu um relatório, publicado em setembro deste ano, que destaca atrasos significativos no pagamento dos fundos e na execução dos projetos. Um dos principais motivos apresentados pelo TCE é a falta de capacidade administrativa e a complexidade das regras a nível nacional.

De forma a dar resposta aos problemas identificados, a AR aprovou a **Lei n.º 43/2024, de 02 de dezembro** (Lei n.º 43/2024), que teve origem na Proposta de Lei n.º 20/XVI/1.ª apresentada pelo Governo. O diploma promove alterações ao regime de medidas especiais de contratação pública (Lei n.º 30/2021), com especial incidência nos atos e contratos relativos a projetos financiados por fundos europeus.

Principais alterações

A Lei n.º 43/2024 vem introduzir três grandes alterações às medidas especiais de contratação pública no âmbito de procedimentos e contratos cuja execução seja financiada ou cofinanciada por fundos europeus:

> Regime de fiscalização preventiva pelo Tribunal de Contas (TC)

A partir de agora, os atos e contratos destinados à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, estando sujeitos ao **regime de fiscalização prévia pelo TC**, são eficazes e produzem os seus efeitos, podendo ser executados antes mesmo do visto ou da declaração de conformidade por parte do TC, não lhes sendo aplicável o disposto no artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (“Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas”).

Nos casos em que o TC conclua pela conformidade do ato ou contrato com as regras aplicáveis, o TC emitirá uma decisão de procedência, podendo acompanhar a mesma com recomendações, mas sem que estas obstem à execução do ato ou contrato. Se o TC identificar alguma desconformidade do ato ou contrato em causa com o regime aplicável, o processo é remetido para fiscalização concomitante e eventual apuramento de responsabilidades financeiras.

> Novas regras processuais para ações de contencioso pré-contratual

Quanto às **novas regras processuais especiais para acções de contencioso pré-contratual**, a lei estabelece, nos casos de impugnação de atos de adjudicação relativos a procedimentos que se destinem à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, um **levantamento provisório do efeito suspensivo automático**



(atualmente previsto no artigo 103.º-A do Código de Processo nos Tribunais Administrativos).

Para que este levantamento seja decretado, o Tribunal deve verificar, num prazo de 48 horas, de modo cumulativo e sumário:

- (i) o decurso do prazo de 10 dias úteis contados desde a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes; e
- (ii) risco de perda de financiamento em contrato que se destine à execução de projeto financiado ou cofinanciado por fundos europeus (risco que este que, nos termos da lei, se presume, bastando para o efeito que seja junto um documento que comprove a decisão de financiar o projeto no qual o contrato se integre).

> **Recurso à arbitragem**

É igualmente prevista a possibilidade de **recurso à arbitragem** em contratos de empreitada de obra pública ou de fornecimento de bens ou serviços públicos financiados ou cofinanciados por fundos europeus. Esta previsão é aplicável aos casos de litígios suscitados durante a execução dos contratos, sempre que pela sua relevância possam colocar em risco o cumprimento dos prazos contratuais ou a perda de fundos, ainda que os contratos prevejam que eventuais litígios deles decorrentes devam ser dirimidos pelos tribunais administrativos.

Por fim, ao diploma prevê que a celebração de contratos que tenham por objeto a locação ou aquisição de bens móveis, a aquisição de serviços ou a realização de empreitadas de obras públicas que se destinem à organização, programação, conceção e execução da concentração de serviços públicos nos **edifícios do Campus XXI**, possa ser, em alguns casos, precedida de procedimentos de consulta prévia simplificada (com convite a pelo menos cinco entidades), com a dispensa de algumas formalidades essenciais previstas no Código dos Contratos Públicos. Para estes contratos, foi igualmente prevista a dispensa de fiscalização prévia do TC, devendo os mesmos ser remetidos ao mesmo tribunal para efeitos de fiscalização concomitante.

Estas normas aplicam-se a todos os atos e contratos destinados à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus objeto de fiscalização pelo TC e às ações administrativas urgentes de impugnação de atos de adjudicação relativos a procedimentos que se destinem à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus pendentes ao momento da entrada em vigor da nova lei.



Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2024 CUATRECASAS

All rights reserved.

This document is a compilation of legal information prepared by Cuatrecasas. The information and comments included in it do not constitute legal advice.

Cuatrecasas owns the intellectual property rights over this document. Any reproduction, distribution, assignment or any other full or partial use of this legal flash is prohibited, unless with the consent of Cuatrecasas

